

CONVÊNIO ENTRE A ABENDI e REMESP PARA A CERTIFICAÇÃO DE ESPECIALISTAS EM METROLOGIA/CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Por este instrumento particular, tendo de um lado, a Associação Brasileira de Ensaios Não Destrutivos e Inspeção – ABENDI, entidade técnica científica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 51.733.129/0001-40, estabelecida à Rua Guapiaçu nº 5, Vila Clementino, São Paulo – SP, doravante denominada ABENDI, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Sr. João Antonio Conte, e de outro lado a Rede Metrológica do Estado de São Paulo - REMESP, entidade sem fins lucrativos, com sede na Av. Paulista nº 2200 – 9º andar, consolação, CEP: 01310-300, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 02.739.827/0001-47, neste ato representado pelo seu Presidente José Antônio Lladó Espigado.

1. Considerando que a ABENDI, através de seu órgão estatutário denominado Conselho de Certificação é entidade responsável pela Qualificação e Certificação de Pessoas, acreditada como tal pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO em conformidade com os requisitos da norma ISO/IEC 17024;
2. Considerando que a REMESP é entidade de atuação na área da Metrologia;
3. Considerando que os partícipes envidam esforços e são interessados na implantação de um Sistema Nacional de Qualificação e Certificação de Pessoas em Metrologia, traduzindo-se o presente Convênio em expressa manifestação desse intento comum;
4. A ABENDI e a REMESP celebram o presente Convênio com o objetivo de a ABENDI operacionalizar a Certificação de Pessoas, sendo que a REMESP irá fornecer o todo o apoio técnico para os objetivos do presente Convênio, através de sua equipe de especialistas;
5. A REMESP, para todos os efeitos de cumprimento integral do objeto deste convênio, declara expressamente, estar plenamente ciente de todos os termos que integram este instrumento;
6. A ABENDI, igualmente para efeito deste convênio, declara-se ciente das condições a serem fornecidas pela REMESP;
7. A ABENDI, na conformidade daquelas mesmas normas técnicas, se obriga através do seu "Bureau de Certificação", a emitir os Certificados de Qualificação a todo pessoal EXAMINADO e APROVADO, atendidas todas as condições estabelecidas em Normas e Documentos Complementares a este Convênio. Nos certificados de Qualificação a serem emitidos pela ABENDI deverá contar, respectivamente, o logo e assinatura da REMESP;
8. A REMESP exercerá a fiscalização técnica das atividades decorrentes do presente instrumento, que se realizarão por auditorias previamente definidas, de comum acordo;




9. As condições financeiras decorrentes da implantação do presente Convênio serão estabelecidas em um Termo Aditivo, elaborado de comum acordo entre as partes;
10. O presente Convênio encerrar-se-á de pleno pelo advento de seu termo, sem prorrogação, pela impossibilidade de consecução, por qualquer das partes, de seu objeto, ou por mútuo consentimento dos partícipes;
11. Qualquer dos partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da mesma, não prevendo qualquer parcela a título de indenização;
12. O presente Convênio será encerrado por comum acordo dos partícipes, mediante denúncia de qualquer das partes ou pelo advento de seu término.
13. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data da sua assinatura.
14. Todos os documentos gerados no âmbito deste Convênio são de propriedade dos partícipes, vedada sua publicação ou divulgação no decorrer ou mesmo após o encerramento do presente Convênio.
15. Elegem os partícipes o foro Central da Capital do Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir eventuais questões emergentes deste convênio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E, por assim estarem ajustados os partícipes, subscrevem o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor, ante duas testemunhas instrumentais, para um só efeito.

São Paulo, 08 de Março de 2012.



Associação Brasileira de Ensaios Não Destrutivos e Inspeção
João Antonio Conte
Diretor Executivo



Rede Metrológica do Estado de São Paulo
José Antônio Lladó Espigado
Presidente

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ABENDI - REMESP

Pactum as partes que o Convênio firmado entre a ABENDI e a REMESP com objetivo de operacionalizar a Qualificação e Certificação de Pessoal em Metrologia, tem a finalidade de prorrogação da validade do contrato através do qual fica acordado o que abaixo consta e que as partes se obrigam mutuamente:

PRAZO: O prazo estabelecido no Convênio está sendo prorrogado por 12 (doze) meses, ficando a data de seu término para 31 de julho de 2016, podendo ser encerrado a qualquer tempo.

Todas as demais cláusulas do contrato ora aditado permanecem em vigor sem qualquer alteração.

E assim por estarem de acordo, as partes celebram o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 01 de agosto de 2015.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS-ABENDE

João Antonio Conte.
Diretor Executivo



REMESP - Rede Metrológica do Estado de São Paulo

Celso Scaranello
Presidente

TESTEMUNHAS

1. 

Nome: Rosana Gonçalves Lopes
CPF nº: 035.640.388-25

2. 

Nome: Antônio Mazoni
CPF nº: 323.213.698-02